SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de, 21, 22 e 23/09/2016 analisando o processo ***CFQ nº 21.371/16,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº S/Nº, pelo ofício nº 64 de 21/06/16)*** em que o(a) interessado(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA – CAMPUS CAXIAS (CURSO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA)*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***que o Curso Técnico em Agroindústria na modalidade presencial e concomitante ao Ensino Médio, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Campus Caxias, atende aos pressupostos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 36/74, consoante com a RN nº 137 de 27/08/03 e RN nº 198 de 17/12/2004 do Conselho Federal de Química, podendo seus egressos desempenhar as atribuições de números 05, 06, 07, 08 e 09 bem como as de números 01 e 10 com as limitações impostas pelo item c do §2º do art. 20 da Lei 2.800/56 restritas as atividades da Agroindústria conforme prevê a RN nº 36/74 do CFQ. Aqueles que não cumprirem integralmente, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atribuições a que tenham direito. Os CRQs devem observar o disposto no § 3º do Art. 1º da RN nº 221/09.*** x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 22 de setembro de 2016.

LUÍS ROBERTO PASCHOAL
Conselheiro Relator

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 56
Rubrica

gsc/2016.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***21.371/16***
PROC: CRQ Nº: ***S/Nº***
OF. CRQ Nº: ***64 de 21/06/16***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **587ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***24906*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***LUÍS ROBERTO PASCHOAL***, referente ao processo ***CFQ nº 21.371/16*** originado do processo ***CRQ XI - s/nº*** pelo ofício ***CRQ - XI nº 64 de 21/06/16*** de interesse do(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA – CAMPUS CAXIAS - CURSO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA,*** que votou no sentido de ***que o Curso Técnico em Agroindústria na modalidade presencial e concomitante ao Ensino Médio, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Campus Caxias, atende aos pressupostos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 36/74, consoante com as RN nº 137 de 27/08/03 e RN nº 198 de 17/12/2004 do Conselho Federal de Química, podendo seus egressos desempenhar as atribuições de números. 05, 06, 07, 08 e 09 bem como as de números 01 e 10 com as limitações impostas pelo item c do §2º do art. 20 da Lei 2.800/56 restritas as atividades da Agroindústria conforme prevê a RN nº 36/74 do CFQ. Aqueles que não cumprirem integralmente, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atribuições a que tenham direito. Os CRQs devem observar o disposto no § 3º do Art. 1º da RN nº 221/09.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 22 de setembro de 2016.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

gsc/2016.

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 0932
29/10/16

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 57
Rubrica